



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

PARECER DO RECURSO.

Processo Administrativo nº. 23066.054888/2018-79

Tomada de Preços nº 03/2018.

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviços técnicos de elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia nas áreas de cadastro de área física/atualização de arquivos digitais/ projeto elétrico/ climatização/ hidráulico/ incêndio/ gases em unidades da Universidade Federal da Bahia

**Assunto:** Decisão ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Thalassa Participações e Incorporações de Imóveis LTDA.

**DAS RAZÕES DA REFORMA.**

A recorrente apresentou tempestivamente, em meio próprio protocolado na CMP-UFBA, peça recursal, que será apresentada, neste documento, em síntese dos questionamentos conforme transcrição abaixo:

*THALASSA ou RECORRENTE vem apresentar as RAZOES DE RECURSO contra a decisão que declarou credenciada no certame a licitante METRICA ARQUITETURA E URBANISMO*

*Argumentos:*

**3.1 DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO COM TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS CONSOLIDADAS**

*Para o devido credenciamento das empresas, a Comissão de Licitação não pode perder de vista estrita observância aos princípios inerentes aos procedimentos licitatórios previstos no art. 3 da Lei no 8.666/93, principalmente, o da vinculação ao instrumento convocatório.*

*Isso porque o edital é claro ao dispor, nos itens 6.3.2 e 6.33, sobre a necessidade de apresentação do contrato social acompanhado "de todas as alterações ou da consolidação respectiva", o que não foi feito pela empresa METRICA.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

DA ANÁLISE

Primeiramente, cumprem-nos consignar que a decisão do Presidente é compartilhada pelos demais membros da Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação que dispõe sobre licitação.

Sabe-se que o recurso é uma forma de provocar o reexame de uma decisão com o fim de que se promova a sua reforma, invalidação, integração ou simples esclarecimento. É um meio idôneo de contestar uma decisão desfavorável e, portanto, é o meio adequado para o caso em comento. Quando da publicação do recurso apresentado em 20.02.2019 abriu-se o prazo de contrarrazões para as demais licitantes que assim o fizeram no prazo legal e estas devidamente publicadas em 07.03.2019 na página da UFBA.

A recorrente ao se pronunciar e apresentar RAZÕES DE RECURSO contra a decisão que declarou CREDENCIADA no certame a licitante METRICA comete grave equívoco ao citar os itens desconexos 6.3.2 e 6.33, de fase de HABILITAÇÃO posterior, distanciando-se dos objetivos do recurso apresentado.

Explico que a fase de credenciamento consiste em reconhecer como representante legal da empresa o sócio ou preposto devidamente formalizado e garantir-lhe o direito a voz desde que atendido o item 4. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO do edital.

4.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

Ressaltamos que empresa THALASSA ao manifestar intenção de interpor recurso sobre a decisão da comissão de licitação de credenciar a empresa METRICA foi ouvida e devidamente transcrita a sua intensão para ata da sessão. Registrou-se a "indignação" por parte da empresa METRICA ao tempo que registrou também, em entendimento com os presentes, sobre a dúvida da empresa THALASSA sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

competência de Odilo Almeida, sócio majoritário da empresa METRICA, nos contratos sociais apresentados, o inicial e as oitava e nona alterações, em outorgar a Jefferson John Lima Silva, por procuração, poderes na fase de credenciamento.

Informamos que consta procuração, acatada pela comissão, devidamente assinada por representante legal outorgando poderes ao preposto da empresa METRICA atendendo assim ao item 4.1.2 supracitado portanto não haveria de se falar naquele momento de CREDENCIAMENTO em itens e/ou documentos que deveriam constar no envelope 1 , fase seguinte de Habilitação.

O entendimento desta comissão é reiterada nas contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela empresa METRICA.

**CONCLUSÃO.**

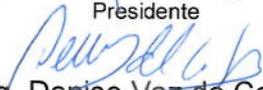
Pelo exposto esta comissão acolhe o recurso, julga **improcedente as alegações e da indeferimento ao recurso.**

Comissão Especial de Licitação

SEA, 09/03/2019.

  
Arq. José Eduardo Pugliese Mendonça  
Presidente

  
Arq. Jorge Guilherme Duarte Lobo  
Membro

  
Arq. Denise Vaz de Carvalho Santos  
Membro

  
Arq. Márcio Túlio Santana Perroni  
Membro